

## REGULAMENTO DE COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

**Estabelece normas e diretrizes para o funcionamento do Colegiado de graduação do Curso de Enfermagem da Faculdade Adventista da Bahia.**

### TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado de graduação do Curso de Enfermagem da FADBA é um órgão de natureza consultiva, deliberativa e normativa, com responsabilidades previstas no Regimento Geral e ratificadas neste regulamento.

Art. 2º O Colegiado, abaixo do Conselho Superior (Consu), é instância máxima no que tange as resoluções do curso, tendo a finalidade de fomentar a boa qualidade pedagógica, propondo, acompanhando e avaliando os assuntos de interesse do mesmo.

Parágrafo único. O Colegiado de curso atuará em parceria com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) analisando e avaliando suas proposições.

### TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Colegiado de curso, será constituído pelos seguintes membros:

I - coordenador de Curso, seu presidente;

II - docentes do Curso; e

III - um representante discente, indicado pelo diretório estudantil, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Não havendo Centro Acadêmico no Curso, o discente será definido por votação entre os representantes de turma do Curso.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - aprovar e propor alteração nos planejamentos do curso;
- II - apreciar os termos de compromisso de estágio supervisionado entre os acadêmicos e as instituições conveniadas, firmados pela Direção Acadêmica;
- III - indicar os membros do NDE;
- IV - aprovar, implementar e alterar os manuais e demais regulamentos afetos ao curso submetendo as alterações ao Consu;
- V - analisar o desempenho acadêmico dos estudantes, visando o melhor preparo profissional;
- VI - constituir banca examinadora, a fim de verificar o aproveitamento discente extraordinário e emitir parecer substanciado concernente ao abreviamento do curso contemplado pela legislação pertinente;
- VII - deliberar sobre propostas encaminhadas pelo NDE referentes ao currículo do curso, bem como suas modificações, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- VIII - apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- IX - fixar as normas pertinentes ao processos de estágio, atividades práticas profissionais, atividades de monitoria e Trabalhos de Conclusão de Curso e outras, quando houver;
- X - manifestar-se, quando solicitado, sobre matrícula de alunos transferidos ou aproveitamento de estudos, de acordo com a legislação vigente;
- XI - colaborar com os demais órgãos universitários na esfera de sua competência;
- XII - apreciar e decidir sobre processos regulares no âmbito de sua competência;
- XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XIV - realizar avaliação periódica sobre seu desempenho, para implementação ou ajuste de práticas de gestão;

XV – apreciar o plano de ação da coordenação de curso; e

XVI - pronunciar-se sobre matérias disciplinares discentes, encaminhadas pelo Coordenador do Curso ou pelo Diretor de Bem-Estar Estudantil e Desenvolvimento Espiritual.

Art. 5º São atribuições do presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Graduação do curso;

II - definir o calendário de realização dos Colegiados;

III - propor a pauta de trabalho;

IV - apreciar os assuntos propostos, apresentando argumentos que favoreçam a tomada de decisão, com base no Regimento Geral e no Projeto Pedagógico do Curso;

V - encaminhar as decisões do NDE para o Colegiado e deste para o Conselho Superior;

VI - representar o Colegiado do Curso de Graduação diante de órgãos internos e externos da Instituição;

VII - analisar solicitações dos estudantes no que tange ao fluxo do currículo para análise do Colegiado;

VIII - fomentar processos de formação em serviço para os docentes do curso;

IX - indicar, entre os presentes, pessoa responsável para secretariar as atas;

X - propor ações para a melhoria do curso e dos processos didático-metodológicos;  
e

XI - compartilhar o plano de ação com o Colegiado, para a devida apreciação.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

§1º Será instalado e poderá deliberar com o voto de dois terços de seus membros.

§2º O presidente poderá participar da votação e, no caso de empate, caso não tenha votado anteriormente, terá o voto de qualidade.

§3º Nenhum membro poderá votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo ausentar-se em tais casos, salvo se não tiver direito a voto e por aprovação prévia do Colegiado de Curso.

Art. 7º O comparecimento docente e discente, às reuniões é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, por escrito, podendo ser via correio eletrônico, encaminhada antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.

Art. 8º O calendário das reuniões deverá ser aprovado na última reunião de cada ano letivo.

Art. 9º Com autorização dos presentes poderá ser concedido o direito de voz a pessoas não pertencentes ao Colegiado de Curso, para esclarecimentos de assuntos de sua competência ou de interesse dos órgãos a que pertença.

Art. 10. Em cada reunião do Colegiado de Curso será lavrada uma ata, a qual, depois de votada e aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário e demais membros presentes.

§1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§2º As atas do Colegiado, após sua aprovação serão arquivadas na Coordenação do curso, com livre acesso aos membros do mesmo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O processo decisório do Colegiado de graduação de curso seguirá um fluxo determinado que se inicia com as questões apresentadas pelo NDE, em seguida, analisadas pelo próprio colegiado, o qual aprecia e valida ou reencaminha para o NDE. Quando necessário, o fluxo decisório segue, do Colegiado para o Conselho Superior, cabendo-lhe aquiescência ou aprovação final com a devida publicização da matéria em questão.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consu, de acordo com a competência do mesmo.